Anexo 10. Regulamentos relativos à permanência de pessoas colocadas na sala de transição

**§ 1º**

1. A pessoa colocada numa sala de transição deve ser imediatamente informada sobre:

**1)** os seus direitos e obrigações que lhe incumbem por familiarizá-la com esses regulamentos. A pessoa admitida na sala de transição confirma que leu os regulamentos da permanência assinando o cartão com os regulamentos da permanência de pessoas em salas de transição;

**2)** o equipamento da sala de transição com dispositivos de monitoramento, incluindo aqueles usados para observar e gravar a imagem, se forem instalados.

2. A pessoa pode permanecer na sala de transição por não mais de 6 horas a partir do momento da colocação.

3. A pessoa que não conhece o idioma polaco colocada na sala de transição tem a possibilidade de se comunicar sobre assuntos relacionados à permanência na sala de transição por meio de um intérprete.

4. Se o contacto com uma pessoa admitida na sala de transição for difícil devido a perturbações de sua consciência, as atividades mencionadas no parágrafo 1 devem ser feitas após a cessação do motivo da retirada desta obrigação.

5. Se, devido ao difícil contacto com uma pessoa detida causado pelas perturbações da sua consciência, ele / ela não estiver familiarizado com os seus direitos decorrentes da detenção de acordo com o Código de Processo Penal ou outras leis, esse conhecimento deverá ser obtido após o término do motivo para a retirada dessa obrigação. A pessoa detida confirma que conhece os seus direitos assinando o relatório de detenção.

**§ 2º** [[1]](#endnote-1)

1. A pessoa colocada na sala de transição fornece o seu nome, nome do pai, data e local de nascimento, informações sobre o local de residência ou estadia e sobre o estado de saúde.

2. A pessoa colocada na sala de transição e permanecente nela é sujeita a verificação preventiva.

**§ 3º**

1. Objetos encontrados e onfiscados durante a verificação preventiva referida no § 2º, par. 2 devem ser registados com a indicação de características individuais no recibo de depósito. O recibo de depósito é assinado pela pessoa admitida na sala de transição e pelo policial que depositou os objetos listados nele.

2. A recusa ou a incapacidade da pessoa colocada na sala de transição para assinar é registada no recibo de depósito, indicando a presença de um outro policial, o que é confirmado pela sua assinatura.

3. [[2]](#endnote-2)  *(revogado)*

4.[[3]](#endnote-3) Objetos encontrados e confiscados durante a verificação preventiva referida no § 2º, par. 2 não podem ser transferido para a pessoa colocada na sala de transição.

**§ 4º** A pessoa colocada na sala de transição ocupa o local indicado pelo policial que a supervisiona, com as seguintes regras:

**1)** pessoas do sexo oposto são colocados separadamente;

**2)** pessoas trazidas para ficarem sóbrio são colocadas separadamente de pessoas sóbrias;

**3)** pessoas menores de 18 anos são colocadas separadamente dos adultos.

**§ 5º** A pessoa colocada numa sala de transição deve ser imediatamente informada sobre a necessidade de:

**1)** cumprir estes regulamentos;

**2)** seguir as instruções do policial que a supervisiona;

**3)** cumprir os princípios da convivência social;

**4)** cuidar da higiene pessoal e limpeza da sala de transição;

**5)** usar equipamentos da sala de transição de acordo com a finalidade a que se destina;

**6)** notificar imediatamente o policial sobre a ocorrência de uma ameaça à vida ou à saúde humana, destruição do equipamento da sala de transição ou outro evento perigoso nas consequências.

**§ 6º** A pessoa admitida na sala de transição usa as suas próprias roupas, roupas íntimas e calçados.

**§ 7º** A pessoa colocada na sala de transição tem garantidos os seguintes serviços:

**1)** usar atendimento médico;

**2)** usar instalações sanitárias e agentes de limpeza necessários para manter a sua higiene pessoal;

**3)** fumar num local designado para esse fim, de acordo com as disposições sobre as condições detalhadas para o uso de produtos do tabaco nas instalações e nos meios de transporte de pessoas sob a responsabilidade do ministro competente para assuntos internos, se isso não impedir o cumprimento de deveres oficiais pela polícia para garantir a segurança das pessoas que permanecem na sala de transição;

**4)** usar medicamentos prescritos por um médico, que podem ser disponibilizados apenas com o consentimento do médico e de acordo com as providências feitas com ele; os medicamentos são dados à pessoa que permanece na sala de transição por um médico ou policial, de acordo com as providências tomadas com o médico;

**5)** apresentar petições, reclamações e solicitações por meio do policial que exerce as funções na sala e ao chefe da unidade organizacional da Polícia a cuja disposição se encontra a sala.

**§ 8º *(revogado)***

1. [↑](#endnote-ref-1)
2. [↑](#endnote-ref-2)
3. [↑](#endnote-ref-3)